



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI *Complementar 001/2022*

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajustamento de 11,00 (Onze inteiros de percentuais) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º. O percentual previsto no Caput é composto de 10,16 % (Dez inteiros e dezesseis centésimos de percentuais) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro de 2021 à dezembro de 2021 e de 0,84 (Oitenta e quatro centésimos de percentuais) à título de ganho real.

§ 2º. O Auxílio Alimentação será reajustado na proporção de 11,00% (onze inteiros de percentuais) a título de recomposição monetária no mesmo índice da Revisão Geral Anual.

§ 3º. Inclui-se os servidores do Poder Legislativo na presente Lei.

Art. 2º A revisão geral da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2022, que passa a vigorar no valor de R\$ 688,81 (Seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), em conformidade ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 5º Ficam os Anexo IV da Lei Complementar nº 1.881 de 05 de abril de 2012, III da Lei Complementar nº 1.882 de 05 de abril de 2012, o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.592 de 27 de abril de 2007 e Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019 alterados em conformidade ao contido na presente Lei, passando seus valores a vigorarem de acordo com o disposto nos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especial às contidas na Lei Complementar 091 de 31 de março de 2021.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de
janeiro de 2022.**


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças


Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município